



A IMPORTÂNCIA DA FORMAÇÃO JURÍDICA DO EFETIVO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO E SEUS REFLEXOS NOS PILARES DA HIERARQUIA E DISCIPLINA: PERSPECTIVAS EM ANÁLISE

Pryscilla Jorge Machado Souza¹

RESUMO: O presente estudo tem por objetivo analisar a importância da formação continuada dos militares do Corpo de Bombeiros do Estado de Mato Grosso em relação ao Direito Militar, no âmbito administrativo e penal e seus reflexos nos pilares da hierarquia e disciplina no período de 2017 a 2021. A metodologia adotada foi à pesquisa bibliográfica com abordagem descritiva-argumentativa, análise documental e um questionário aplicado aos militares. Os resultados da pesquisa demonstraram que 5,98% do efetivo foram capacitados no Curso de Polícia Judiciária Militar, que os erros processuais correspondem a 11,39% (sanáveis) e 2,21% (resultaram em anulação), 82% da amostra consideraram insuficiente o quantitativo de horas-aulas nos cursos de formação e qualificação, 74% não se sentem seguros na condução dos ritos processuais e 24% responderam que cometeram transgressão disciplinar ou crime militar por falta de conhecimento. Concluindo que o fortalecimento na implantação de políticas de formação dos militares e valorização do conhecimento nas áreas de Direito Militar, são indispensáveis para se atingir um nível de excelência no serviço prestado.

PALAVRAS-CHAVE: Hierarquia. Disciplina. Formação continuada. Direito Militar.

ABSTRACT: The present study aims to analyze the importance of continuing training of the military of the Fire Department of the State of Mato Grosso in relation to Military Law, in the administrative and criminal scope and its reflexes on the pillars of hierarchy and discipline in the period from 2017 to 2021. The methodology adopted was the bibliographic research with a descriptive-argumentative approach, document analysis and a questionnaire applied to the military. The survey results showed that 5.98% of the staff were trained in the Military Judiciary Police Course, that procedural errors correspond to 11.39% (remediable) and 2.21% (resulted in annulment), 82% of the sample considered the amount of class hours in training and qualification courses is insufficient, 74% do not feel safe in conducting procedural rites and 24% responded that they committed disciplinary transgression or military crime due to lack of knowledge. Concluding that strengthening the implementation of military training policies and valuing knowledge in the areas of Military Law are essential to achieve a level of excellence in the service provided.

Keywords: Hierarchy. Subject. Continuing training. Military Law.

1 INTRODUÇÃO

O Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato (CBMMT) como uma instituição militar, baseado nos preceitos de hierarquia e disciplina, é regido disciplinarmente pelo decreto nº 1.329 de 21 de abril de 1978 (Regulamento Disciplinar da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso) e pelo Código Penal Militar, estando seus integrantes sujeitos a sanções previstas nos citados aparatos legais. Contudo, para que as previsões legais se tornem eficazes, garantindo os direitos e deveres dos militares da instituição, precisamos ter uma Corregedoria atuante e eficiente na resolução dos casos apresentados e trabalhando de forma preventiva, por meio de instruções e capacitação do efetivo.

Existe, regularmente, uma demanda significativa de casos de transgressões disciplinares e alguns crimes militares, sendo esses casos distribuídos aos oficiais e



algumas praças para apurarem os fatos e confeccionarem os autos dos processos. Porém, os militares apresentam grande dificuldade em seguir os padrões previstos nos processos e não possuem um conhecimento suficiente na área de Direito Disciplinar Militar, Direito Penal Militar e Direito Processual Penal Militar, o que reflete em alguns processos anulados por erros cometidos pelos encarregados.

Neste contexto, enfatizamos a importância da formação e qualificação profissional inicial e continuada para o efetivo do CBMMT, visando o fortalecimento institucional, com a manutenção dos pilares hierarquia e disciplina, como também, a credibilidade perante seus integrantes e a sociedade, tendo em vista que os desvios de conduta serão solucionados de forma justa e legal.

O presente trabalho tem por objetivo analisar a formação continuada dos militares do CBMMT em relação ao Direito Militar, no âmbito administrativo e penal e seus reflexos na manutenção dos pilares hierarquia e disciplina no período de 2017 a 2021. Além disso, busca-se identificar os problemas e dificuldades da implantação da formação jurídica continuada dos militares, constatar os reflexos da falta de conhecimento na área de Direito Militar do efetivo em relação ao cometimento de transgressões disciplinares e crimes militares e discutir a importância da Corregedoria Geral do CBMMT no processo gestão, fortalecimento e ampliação do conhecimento jurídico dos militares.

Em síntese, de igual modo, a formação continuada do militar coaduna com as premissas de uma gestão estratégica por competência, que busca a prestação do serviço público com excelência, a qual, no caso em tela, reflete na diminuição dos desvios de conduta e exterioriza-se na condução correta do processo ou procedimento administrativo com observância das normas, leis e regulamentos que ditam os aspectos formais de processamento, como também, na adequada aplicação do Direito Administrativo Militar e do Direito Penal Militar.

Portanto, este trabalho visa à realização de uma pesquisa tendo como parâmetro o conhecimento técnico e será de natureza aplicada. Abordando o problema de forma quantitativa e qualitativa, será uma pesquisa descritiva, utilizando de procedimentos técnicos de pesquisa bibliográfica, análise documental e aplicação de um questionário, visando definir as características de determinado grupo e estabelecer parâmetros entre as variáveis, tendo como caso específico à formação continuada em Direito Militar do efetivo do CBMMT.

2 PILARES DA ADMINISTRAÇÃO MILITAR: HIERARQUIA E DISCIPLINA



Antes de adentrarmos na importância do conhecimento jurídico em direito militar do efetivo do CBMMT, torna-se necessário destacar as características da vida castrense, que tem como pilares essenciais que sustentam a sua estrutura, a hierarquia e disciplina, na qual baseiam-se todas as leis e regulamentos de condutas, que visam proteger os bens jurídicos tutelados em lei, mantendo a ordem democrática de forma plena dos direitos constitucionais.

Neste Contexto, o art.14 da Lei 6.880/80 (Estatuto dos Militares), traz as definições de hierarquia e disciplina militar, como se vê:

[...] § 1º A hierarquia militar é a ordenação da autoridade, em níveis diferentes, dentro da estrutura das Forças Armadas. A ordenação se faz por postos ou graduações; dentro de um mesmo posto ou graduação se faz pela antigüidade no posto ou na graduação. O respeito à hierarquia é consubstanciado no espírito de acatamento à seqüência de autoridade.

§ 2º Disciplina é a rigorosa observância e o acatamento integral das leis, regulamentos, normas e disposições que fundamentam o organismo militar e coordenam seu funcionamento regular e harmônico, traduzindo-se pelo perfeito cumprimento do dever por parte de todos e de cada um dos componentes desse organismo. [...] (BRASIL, 1980, p.4)

Mediante a transcrição, é possível compreender a complexidade e importância dessas definições para os organismos militares. Em vários períodos históricos, temos notícias que as instituições militares foram organizadas por meio de funções e níveis hierarquizados, visando estabelecer a ordem no local de batalha, em que o combatente tinha a obrigação de acatar as ordens da autoridade, e por consequência, teria que cumprir o seu dever, por meio da disciplina. Toda a operação militar era organizada e controlada através da hierarquia e disciplina militar.

No âmbito Estadual, a Lei Complementar nº555/2014 (Estatuto dos Militares do Estado de Mato Grosso), nos artigos 35 e 36 também definem hierarquia e disciplina, vejamos:

[...] Art. 35 A hierarquia militar é a ordenação da autoridade em níveis, dentro da estrutura das instituições militares estaduais. Parágrafo único A ordenação é feita por posto ou graduação.

Art. 36 A disciplina militar estadual consiste no exato cumprimento dos deveres, traduzindo-se na rigorosa observância e acatamento integral das leis, regulamentos, normas e ordens, por todos os integrantes das instituições militares estaduais. [...] (MATO GROSSO, 2014, p.6)

Analisando as definições legais apresentadas acima, tem-se uma concepção de ordem e organização funcional, conceitos que propiciam o respeito mútuo e cumprimento dos deveres e obrigações estabelecidas para o bom funcionamento institucional. Convém



salientar, que a adesão ao ideário castrense é espontânea, abarcando com isso a reponsabilidade inerente ao cargo.

Nesta linha de raciocínio, leciona Valla (2003) que a organização militar tem como base, desde tempos remotos, princípios claros e objetivos, como a hierarquia e disciplina, e que é necessário que o profissional, ao optar pela investidura do cargo militar, conheça esses ditames basilares, manifestando pelo acatamento do dever de obediência e subordinação, particularidades estas, diferentes da vida civil.

Portanto, o militar possui deveres e direitos específicos para desempenho da atividade militar, devendo proteger os princípios basilares castrense, para tanto, exige uma abnegação pessoal, um espírito de corpo e comprometimento com a instituição, devendo buscar sua capacitação e aperfeiçoamento, contribuindo para o atendimento de excelência da sociedade.

À vista do exposto, entende-se como dever do militar manter constante e irretocável a disciplina militar, e tal intento, é obtido por meio do conhecimento das legislações militares, e a instituição deverá proporcionar os meios necessários para uma formação adequada e uma capacitação contínua, para que este profissional tenha os subsídios necessários para tomada de decisão.

Logo, elencam-se as funções da Corregedoria Geral do CBMMT e sua responsabilidade primordial na formação jurídica continuada do militar.

2.1 Atribuições da Corregedoria Geral do CBMMT

Na estrutura organizacional do CBMMT a Corregedoria Geral é quem atua nos casos de transgressões disciplinares e inquéritos militares. Sendo órgão responsável pela manutenção da ordem, da disciplina e hierarquia militar, como também, atua na fiscalização do cumprimento do ordenamento jurídico legal pelos militares integrantes desta corporação. Tendo sua atribuição definida por meio do artigo 15 e 16, do Regulamento Geral do CBMMT:

“[...] é o órgão responsável pela sistematização e controle das atividades de correção funcional, de caráter disciplinar, administrativo ou de polícia judiciária militar[...]

Art 16: “[...] preservação da disciplina, hierarquia e da ética Bombeiro Militar [...]” (MATO GROSSO, 2013, p.5)

Para tanto, a Corregedoria Geral possui a responsabilidade de investigar, julgar e punir os bombeiros militares que cometem transgressões disciplinares e ações ilegais;



neste íterim, além de executar suas funções, a Corregedoria precisa ser independente e não sofrer interferências internas e externas, demonstrando transparência e confiabilidade em suas ações.

Verifica-se que à Corregedoria Geral, de modo genérico, tem como atribuição o poder disciplinar, o controle e a manutenção da disciplina e da ética do agente militar, tendo competência para atuação em procedimentos administrativos disciplinares e inquéritos policiais militares.

Salienta-se que a teor do artigo 17, do Regulamento Geral do CBMMT, dentre outras constituições, a Corregedoria Geral possui a Seção de Polícia Judiciária Militar, dividida nas subseções de procedimentos penais militares, de requisições e cumprimentos de mandados, de investigação e a Seção de Procedimentos Administrativos Disciplinares militares, com subseções de análise e instauração e subseção de julgamento e revisão. Tais seções são responsáveis pelas apurações, instruções e julgamentos, respectivamente, por inquéritos policiais militares e pelos processos administrativos disciplinares.

Tecidas as considerações gerais sobre a atuação da Corregedoria Geral, suas Seções e Subseções, impende serem colacionados os conceitos gerais dos instrumentos de processo e procedimento para apuração de infrações disciplinares e crimes militares, para tanto, Abreu (2015) leciona que processo é um instrumento destinado a apurar violações dos deveres e obrigações, que constituem transgressões disciplinares, tal instrumento é utilizado pela administração militar com intuito de controle funcional, possuindo duas espécies, a investigativa e a acusatória.

No âmbito penal, a administração castrense tem-se a aplicação da legislação militar, abrangendo os aspectos do Código do Processo Penal Militar e do Código Penal Militar, em que o processo é instruído pelo Inquérito Policial Militar (IPM), que segundo Ferreira (1996), constitui em:

Um conjunto de diligências necessárias objetivando provar a verificação ou não do descumprimento de uma norma legal. Constitui-se na existência de um crime definido por lei específica, e deve fornecer todos os elementos necessários para o descobrimento de seus autores, ou autor, e cúmplices, tomando-se possível, através das provas produzidas nessas investigações, a propositura da ação penal. (FERREIRA, 1996, p.19)

Nota-se que a aplicação das medidas punitivas, sejam administrativas ou penais, prescindem de regular processamento por intermédio de instrumentos formais perfectibilizados com observância do contraditório e ampla defesa, visando a aplicação da norma disciplinar ou penal, de modo justo e imparcial.



Frisa-se que como instrumento formal, tanto o inquérito policial militar quanto a sindicância e o processo administrativo disciplinar devem ser constituídos, impulsionados e analisados por agentes militares designados, que segundo Cante, Martins e Pirozzi (2017), podem ser:

ENCARREGADO - nome genérico que se atribui ao militar a quem se destinou a portaria ou o despacho para instauração do procedimento ou do processo.

ESCRIVÃO - é o militar designado para executar os trabalhos de digitação e as demais providências. É o responsável pela estética, formalização e guarda dos autos. Ao escrivão também pode ser dada a missão de levantar subsídios, realizar diligências complementares e esclarecedoras.

ESCREVENTE - pessoa designada para os trabalhos de digitação, pela autoridade delegante, quando o encarregado/escrivão do processo/procedimento administrativo quando houver necessidade (CANTE, MARTINS, PIROZZI, 2017, p. 10).

Nos termos do artigo 15, do Código de Processo Penal Militar (CPPM):

Art. 15 – Será encarregado do inquérito, sempre que possível, oficial de posto não inferior ao de capitão ou capitão-tenente; e, em se tratando de infração penal contra a segurança nacional, sê-lo-á, sempre que possível, oficial superior, atendida, em cada caso, a sua hierarquia, se oficial o indiciado (BRASIL, 1969, p.7).

O encarregado da investigação é responsável por conduzir o inquérito policial militar e/ou procedimento administrativo disciplinar e/ou sindicância instruindo-o com as provas necessárias para que a autoridade com competência decisória tenha substrato material probatório necessário para emitir a sua *opinio*. Assim também, como procedimento e/ou processo formal, o encarregado deve observar as formalidades exigidas para o processo disciplinar regular e/ou inquérito policial militar, sob pena de cingir com nulidade todo o procedimento.

A outro tanto, a Corregedoria Geral como responsável pela fiscalização e manutenção da disciplina militar, deve de forma regular, priorizar o trabalho preventivo, visando à diminuição de transgressões disciplinares e crimes militares praticados pelo efetivo, através de instruções, orientações gerais e cursos regulares afetos a área do Direito Militar.

Nesse aspecto, passa-se a discussão da vultosa importância da qualificação e formação continuada do efetivo.

2.2 a importância da formação jurídica do efetivo do Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso



Como ressaltado alhures, para que as previsões legais tornem-se eficazes, garantindo os direitos e deveres dos militares, precisa-se de uma Corregedoria atuante e eficiente na resolução dos casos apresentados.

Frisa-se que apesar da existência de manuais de processo e procedimento no âmbito do CBMMT, Cante, Martins e Pirozzi (2017) definem que, se tratando da aplicação da lei penal militar em caso concreto, não permite a automática adoção de manuais pré-formulados, especialmente, considerando que o processo administrativo disciplinar e/ou o inquérito policial militar poderá gerar transtornos irretocáveis à vida dos militares e de terceiros. Ao contrário, exige do agente aplicador da norma, conhecimento, qualificação e formação mínima em Direito Militar para conduzir os processos e procedimentos de forma adequada, velada e sem cometer erros e equívocos por desconhecimento do direito formal e material.

Em que pese os desafios e dificuldades inerentes à possibilidade da administração pública, no caso em tela, conhecer as necessidades de investimento em conhecimento, qualificação e formação continuada para exercício de determinada função, existe a necessidade de propiciar o aprendizado ao agente militar em Direito Militar, por intermédio da formação continuada em cursos e aperfeiçoamentos, de modo a capacitar o militar para melhor desenvolver as suas competências individuais.

Considerando que o agente ingressa na carreira militar por intermédio de concurso público que não possibilita avaliar, de plano, as competências, habilidades e qualificações dos agentes, cabendo à administração ao designar um encarregado de inquérito policial militar e/ou processo administrativo disciplinar, analisar a capacitação dos agentes, dando preferência para os agentes militares com formação em Ciências Jurídicas, e ainda, que forneça e fomente a capacitação e a formação continuada do efetivo, especialmente, nas matérias de Direito Militar.

Portanto, convém ressaltar a importância da implantação de um sistema de formação e capacitação continuada dos militares pela Corregedoria Geral, para tanto, torna-se necessário adentrar no âmbito da reponsabilidade do ensino de forma geral referente à corporação, no caso em apreço, a responsabilidade legal cabe a Diretoria de Ensino, Instrução de Pesquisa – DEIP, conforme prevê o artigo 35, Lei Complementar nº 404 (2010), vejamos:

Art. 35 A Diretoria de Ensino, Instrução e Pesquisa é o órgão responsável pela execução, apoio, planejamento, coordenação, fiscalização e controle das atividades referentes ao ensino e instrução dos Oficiais e Praças, fomentando a pesquisa e viabilizando a instrução continuada dos quadros no âmbito da instituição. (MATO GROSSO, 2010, p.5).



De igual modo, o artigo 160, do Regulamento Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso (2013), estabelece que cabe à Diretoria de Ensino, Instrução e Pesquisa (DEIP):

Art. 160 A Diretoria de Ensino, Instrução e Pesquisa é o órgão responsável pela execução, apoio, planejamento, coordenação, fiscalização e controle das atividades referentes ao ensino e instrução dos Oficiais e Praças, fomentando a pesquisa e viabilizando a instrução continuada dos quadros no âmbito da instituição (MATO GROSSO, 2013, p.27).

Vale salientar, que dentre as atribuições da Diretoria de Ensino, Instrução e Pesquisa – DEIP, encontra-se o desdobramento de diretrizes, planos e ordens do Comando Geral relacionada ao ensino, instrução e pesquisa na instituição, cabendo ao diretor de ensino, a teor do artigo 163, do Regulamento Geral do CBMMT (2013, p.27), “[...] incentivar os integrantes da Corporação à participação em cursos diversos”. Nota-se, portanto, que viabilidade legal há para a implantação de um sistema de aperfeiçoamento, qualificação, formação continuada e atualização das competências dos agentes militares.

Nesta senda, ressalta-se que o Planejamento Estratégico do, para os anos de 2016-2020 (2015, p.21 e 22), “define quatro eixos estratégicos, quais sejam: gestão administrativo-financeira eficaz; gestão operacional e preventiva; crescimento e expansão e desenvolvimento de pessoas”.

O quarto eixo do Planejamento Estratégico, contempla as ações de estruturação do sistema de ensino, que tem como objetivos estruturar o sistema de ensino, pesquisa e aprendizagem, propondo a implementação do Centro de Ensino, Instrução e Pesquisa – CEIB e o desenvolvimento de parcerias públicos-privadas em 100% das unidades do CBMMT.

Neste sentido, salienta-se que o reconhecimento da necessidade de desenvolvimento das competências dos bombeiros militares, por intermédio da qualificação e formação continuada, é um importante avanço para que a Corregedoria Geral possa atingir um nível de excelência na consecução da função precípua atribuída ao agente militar encarregado, como também a execução efetiva de um trabalho preventivo e orientativo, por meio de instruções e capacitações continuadas, visando diminuir os desvios de condutas dos militares.

Mediante o exposto, passa-se aos eixos da pesquisa para analisar o atual quadro vivenciado pela corporação, assim como, reforçar a importância do conhecimento jurídico do efetivo do CBMMT: Eixo 1 – Capacitação dos militares do CBMMT; Eixo 2



– Dados dos erros processuais e Eixo - 3: Questionário aplicado ao efetivo referente ao conhecimento na área de direito militar, demonstrados a seguir:

3 DA PESQUISA

Eixo 1 – Capacitação dos militares do CBMMT no período de 2017 a 2021 no Curso de Polícia Judiciária Militar - PJM)

Esse Eixo 1 da pesquisa, apresenta o quantitativo de militares formados no Curso de Polícia Judiciária Militar pelo CBMMT no período de 2017 a 2021. O curso abarca os aspectos do direito militar de uma forma geral, com foco nas atividades de polícia judiciária militar, conforme a tabela abaixo:

Tabela 1 – Curso de Polícia Judiciária Militar – PJM (2017 a 2021)

2º CPJM (2017/1)	3º CPJM (2017/2)	4º CPJM (2018)	5º CPJM (2021)
18	20	16	23

Fonte: Corregedoria Geral do CBMMT - Comunicação Interna nº 066/CG/2022.

Com dados apresentados na tabela 1, verifica-se que foram formados no curso um total de 77 militares, representando cerca de 5,98% do efetivo total do CBMMT, que hoje corresponde a 1287 militares¹. Comparando-o com o efetivo total constata-se que a demanda atendida é reduzida e obviamente muito aquém do ideal.

Contudo, considerando o efetivo atual da Corregedoria Geral (6 militares)², entende-se que a equipe não possui condições humanas e estrutural para aumentar esse número de militares capacitados. Além disso, tendo em vista o Planejamento Estratégico do CBMMT para os anos de 2016-2020, na perspectiva de desenvolver a política de ensino, pesquisa e aprendizagem, a DEIP através da Corregedoria Geral tem procurado priorizar a capacitação dos militares no âmbito do conhecimento em Direito Militar.

Delinea-se assim, a importância institucional para o incentivo a realização de mais cursos de polícia judiciária militar, tendo em vista o percentual reduzido de militares capacitados no período estudado. O aumento de militares capacitados na área de direito militar refletirá na qualidade do serviço prestado pelo corpo de bombeiros referente à área

¹ Dados coletados no Sistema de Gestão de Pessoas do CBMMT.

² Informação repassada pela Coordenadoria de Ajudância Geral do CBMMT / BM-10.



jurídica da Corporação, como também, atua de forma preventiva em possíveis desvios de conduta pelos militares.

Eixo 2 – Dados dos erros processuais no período de 2017 a 2021

Nesse eixo apresenta-se os erros processuais que interferem diretamente na vida dos militares envolvidos no processo, podendo causar a nulidade de toda persecução penal ou processo administrativo, contribuindo para o desperdício de tempo e recursos da administração pública.

Tabela 2 – Erros processuais dos encarregados de procedimentos (2017 a 2021)

2017	2018	2019	2020	2021
04	06	05	06	15

Fonte: Corregedoria Geral do CBMMT - Comunicação Interna nº 066/CG/2022.

A tabela 2 apresenta o quantitativo de erros processuais cometidos pelos encarregados de procedimentos, por esta forma, observa-se um quantitativo total de 36 erros processuais que podem afetar diretamente a imagem institucional, podendo refletir em falha institucional para punir possíveis transgressões disciplinares e crimes militares. Contudo, os erros processuais elencados acima, foram erros sanáveis, que por meio de orientação técnica da Corregedoria foram corrigidos, entretanto, constatou-se um total de 7³ erros que resultaram em anulação de todo o rito processual, assim, indo de encontro aos princípios basilares da corporação militar, causando com isso, uma sensação de impunidade para os desvios de conduta.

Frisa-se a importância da capacitação continuada na área de direito militar, considerando o eixo estudado, para os encarregados de procedimentos, pois tais erros processuais correspondem a 11,39% (sanáveis) e 2,21% (que resultaram em anulação) de um total de 316⁴ procedimentos (IPM e Sindicância no período de 2017 a 2021), quantitativo de erros considerável na esfera do direito militar, afetando a credibilidade institucional e principalmente, a vida dos militares envolvidos nos processos de forma geral.

³ Informação repassada pela Coordenadoria de Legislação e Doutrina do CBMT / BM-8, por meio de pesquisa dos arquivos internos da referida Coordenadoria.

⁴ Informação repassada pela Corregedoria Geral do CBMMT - Comunicação Interna nº 061/CG/2022



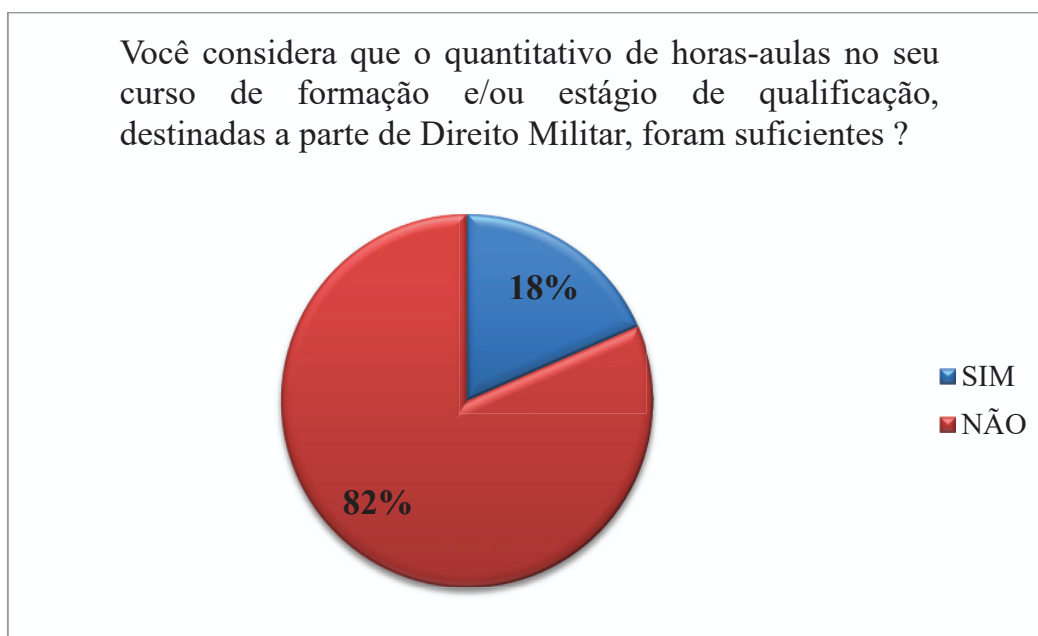
À vista do exposto, com os dados apresentados voltamos à relevância da formação continuada na esfera do direito militar, tendo em vista as atribuições como encarregados desempenhas pelos oficiais e pela graduação de sargento e subtenentes, em que exige conhecimento jurídico, em relação ao direito material e formal.

Atualmente, para o ingresso na carreira de oficial do CBMMT, exige-se a formação acadêmica em Direito e para o ingresso das praças exige-se formação em nível superior em qualquer área. Entretanto, as faculdades não priorizam área de direito militar, portanto, os ingressantes no concurso para carreira de oficial deverão ser capacitados para o exercício de sua função na área de direito militar, assim como, os ingressantes na carreira das praças devem possuir capacitação adequada e suficiente às atribuições inerentes ao cargo.

Eixo - 3: Questionário aplicado ao efetivo referente ao conhecimento na área de direito militar

O Eixo 3, expõe a visão interna dos militares sobre a importância do conhecimento em relação ao direito militar. Foi aplicado um questionário de três perguntas para o efetivo do CBMMT, tendo um retorno de 131 respostas, correspondendo uma amostra considerável de 10,17% do efetivo total. Segue abaixo a análise das respostas apresentadas (Quadro 1):

Quadro 1 – Quantitativo de hora-aulas no curso de formação em direito militar



Fonte: Elaborado a partir dos dados da pesquisa

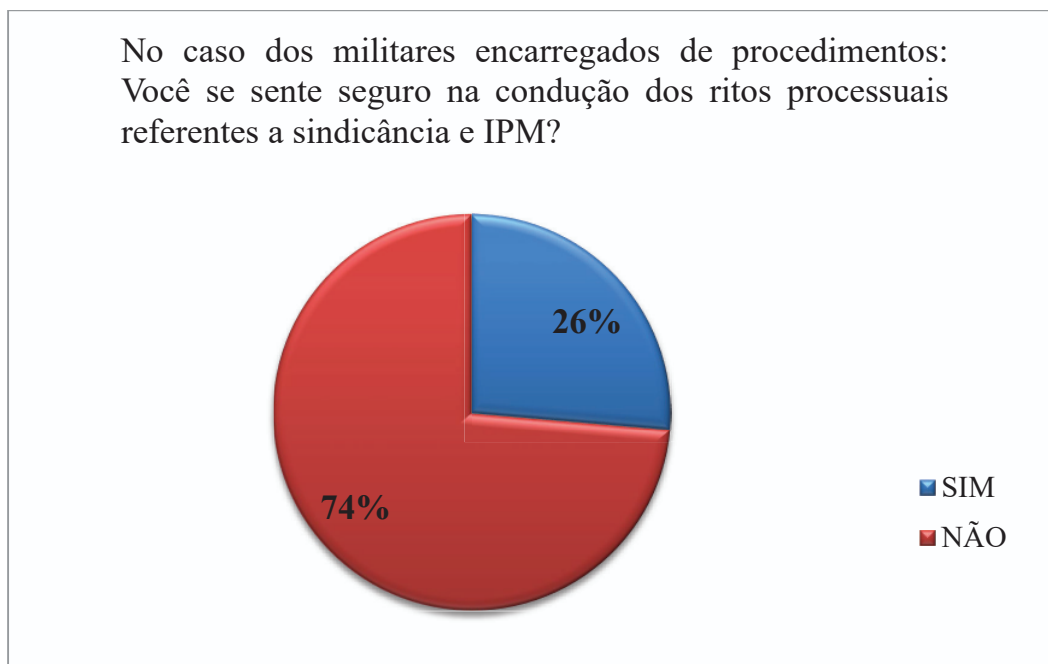


No quadro 1, a maioria dos militares pesquisados (82%), responderam que não consideram suficiente o quantitativo de horas-aulas que foram destinados a área de direito militar no curso de formação e/ou estágio de qualificação. Enfatizando que o próprio efetivo considera de vital importância às matérias afetas ao direito militar, sendo primordial o aumento de horas-aula nos cursos de formação e capacitação continuada dos militares.

Atualmente, para os cursos de formação de soldados são destinados cerca de 54 horas-aulas para a matéria de Fundamentos Jurídicos da Atividade Bombeiro Militar em que abrange matérias jurídicas de forma geral, e para os Estágio de Qualificação de Cabos - EQC, Estágio de Qualificação de Sargentos – EQS e Estágio de Atualização de Sargentos – EAS são atribuídos 25 horas-aulas, porém analisando o plano de disciplina dos estágios, verificamos que na realidade são destinados somente 16 horas-aulas para a matéria de direito militar⁵.

É mister esclarecer, que o próprio efetivo compreende a relevância do tema estudado e contata-se a necessidade de uma revisão no quantitativo de horas-aulas reservadas para aos cursos de formação e qualificação no âmbito do CBMMT.

Quadro 2 – Segurança dos militares da condução dos ritos processuais



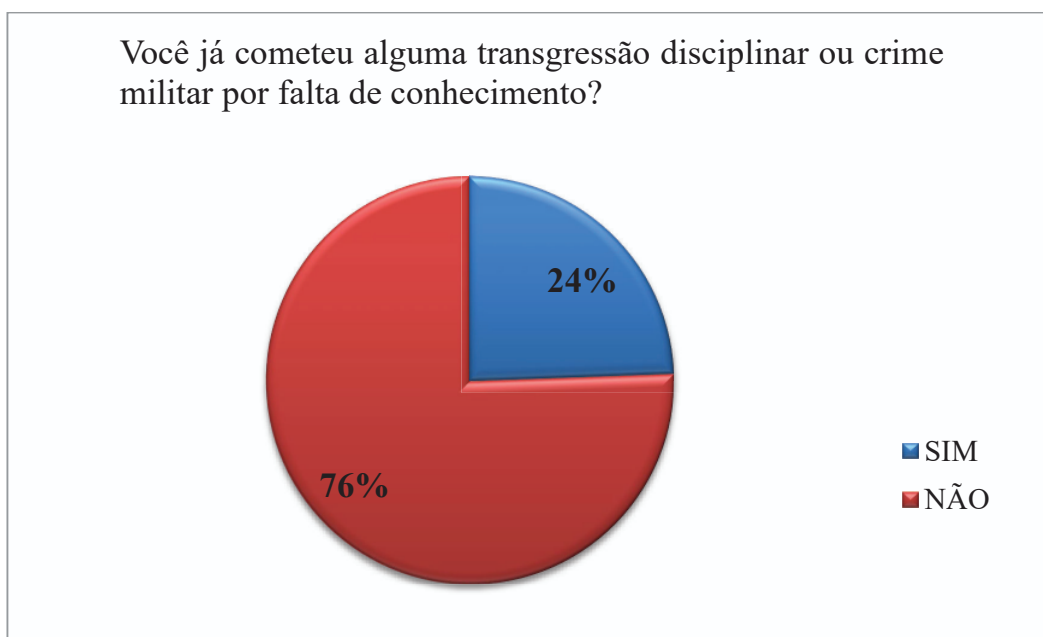
Fonte: Autor.

⁵ Informações disponibilizadas pela Diretoria de Ensino Instrução e Pesquisa – DEIP/CBMMT

No quadro 2, a maioria dos militares pesquisados (74%), responderam que na função de encarregado de procedimentos, não se sentem seguros na condução dos ritos processuais referentes à sindicância e inquéritos policiais militares, remetendo que grande parte da amostra pesquisada demonstra insegurança nas atividades de polícia judiciária militar. O resultado pode estar relacionado à falta de conhecimento das atividades de polícia judiciária militar.

A condução de procedimento, tanto no âmbito administrativo como no penal, deve ser dirigido de forma técnica e responsável, pois além do tempo necessário para a investigação e conclusão do processo, o dispêndio do serviço público, os encarregados de procedimentos estão lidando com vidas, e tal fator não admite erros.

Quadro 3 – Cometimento de transgressão disciplinares e crimes militares



Fonte: Autor

No quadro 3, a maioria dos militares pesquisados (76%), responderam que não cometeram transgressão disciplinar ou crime militar por falta de conhecimento e 24% responderam sim. Analisando o universo pesquisado essa diferença pode ter ligação com as atribuições funcionais inerentes a atividade militar, em que, muitas vezes, a noção de transgressão e crime militar é debatido no dia a dia da atividade, no entanto, em situações específicas, requer um conhecimento mais apurado da legislação militar. Porém o ideal, é que o militar, de forma geral, tenha amplo conhecimento sobre as transgressões e crimes militares.



Por sua vez, o quadro reflete a importância do reforço na formação continuada do militar, para que esse não cometa nenhuma transgressão ou crime militar alegando falta de conhecimento ou por falta de subsídio técnico nos cursos de formação, enfim, para que não proporcione argumentos para justificar os desvios de condutas dos acusados, fazendo com que justiça falhe em sua atribuição.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Consoante ressaltado alhures, verifica-se que a Carta Magna brasileira, notadamente, em seu artigo 42, classifica como instituição militar dos Estados, Distrito Federal e Territórios, a Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros Militar. Como instituição de cunho militar, o agente do Corpo de Bombeiros Militar está subordinado às premissas da hierarquia e disciplina, que são princípios, com assento constitucional, fundamentais a toda e qualquer corporação de cunho militar.

Por conseguinte, o agente militar, em hipótese de descumprimento de dever funcional estabelecido em leis e normas regulamentares, poderá ser submetido ao poder disciplinar do superior hierárquico, com aplicação, dependendo da infração, de penalidades por transgressão disciplinar e penalidades aplicadas pela justiça militar em caso de crime militar.

Evidentemente que para aplicação do poder disciplinar e/ou a vara especializada militar, faz-se imperiosa a observância dos preceitos legais para assegurar a regular instauração e diligências da sindicância ou do inquérito policial militar.

Com efeito, no exercício destas atribuições, a Corregedoria Geral do CBM-MT, por intermédio de agente militar encarregado da investigação, forma, instrui, conduz e produz as provas que instruem os respectivos processos investigativos de infração disciplinar ou penal, os quais, além da estrita observância às formalidades legais de instrução procedimental, devem observar e levantar elementos probatórios sobre a transgressão ou delito criminal militar.

Irrefutavelmente, que como encarregado de inquérito policial militar e/ou procedimento administrativo disciplinar, o agente militar deve ser capacitado, deve conhecer as regras e procedimentos formais do ato, como também, deve ter a qualificação necessária no referente ao direito material (direito penal Militar e transgressões disciplinares).

Por sua vez, foi apresentado no trabalho três eixos de pesquisa: no Eixo 1, observamos que somente 5,98% do efetivo foram capacitados no Curso de Polícia



Judiciária Militar do período de 2017 a 2021; no Eixo 2 constatou-se que os erros processuais corresponderam cerca de correspondem a 11,39% (sanáveis) e 2,21% (que resultaram em anulação) do total de procedimentos (IPM e Sindicância) no período compreendido da pesquisa; e no Eixo 3, de uma amostra de 131 militares, correspondendo a um total de 10,17% do efetivo do CBMMT, 82% dessa amostra consideram insuficiente o quantitativo de horas-aulas que foram destinados a área de direito militar no curso de formação e/ou estágio de qualificação, 74% não se sentem seguros na condução dos ritos processuais referentes à sindicância e inquéritos policiais militares e 24% responderam que cometeram transgressão disciplinar ou crime militar por falta de conhecimento.

Portanto, existe a necessidade de incentivo a implantação de políticas de formação dos militares e valorização do conhecimento nesta área, para que se possa atingir um nível de excelência na elaboração dos procedimentos, evitando que erros banais possam prejudicar a vida dos militares e de terceiros, além do fortalecimento da Corregedoria Geral para que esta possa ter as condições de trabalhar de forma preventiva, visando à diminuição de transgressões disciplinares e crimes militares, demonstrando transparência e confiabilidade nas ações desempenhadas pelo Corpo de Bombeiros do Estado de Mato Grosso.

REFERÊNCIAS

ABREU, Jorge Luiz Nogueira de. **Manual de direito disciplinar militar**. Curitiba: Juruá, 2015;

BRASIL. Decreto-Lei n. 1.002, de 21 de outubro de 1969. **Código de Processo Penal Militar**. Brasília, DF: Ministro da Marinha de guerra, do exército e da aeronáutica militar, 1969. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del1001.htm>. Acesso em: 01 jun. 2022;

_____. LEI Nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980. **Estatuto dos Militares**. Brasília -DF. Presidente da República, Casa Civil, 1980. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6880.htm>. Acesso em: 15 Jun. 2022;

CANTE, Vanderlei Bonoto; MARTINS, George de Castro Romeiro; PIROZZI, Marlon. **Manual de processo e procedimento**. 1 ed. Publicado no BGE n. 1590. 04 Mai.2017;

FERREIRA, Avilmar S. **Inquérito Policial Militar e Sindicância**. Belo Horizonte: Del Rey, 1996;

MATO GROSSO. **Lei Complementar n. 404, de 30 de junho de 2010**. Dispõe sobre a estrutura e organização do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso e dá outras providências. Cuiabá-MT: Assembleia legislativa, 2010. Disponível em: < <http://app1.sefaz.mt.gov.br/sistema/legislacao/leicomplestadual.nsf/9733a1d3f5bb1ab38>>



4256710004d4754/b81fee1283b9480e84257757006e6f02?OpenDocument>. Acesso em: 11 Jun.2022;

_____. **Lei Complementar n. 555, de 29 de dezembro de 2014.** Dispõe sobre o Estatuto dos Militares do Estado de Mato Grosso. Cuiabá-MT: Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, 2014. Disponível em: <
<http://app1.sefaz.mt.gov.br/0425762E005567C5/250A3B130089C1CC042572ED0051D0A1/D314360ABFF2A92484257DC100692FB3>>. Acesso em: 11 Jun.2022;

_____. **Plano Estratégico do CBM-MT: 2016 – 2020.** Cuiabá, MT: Corpo de Bombeiro Militar do Estado de Mato Grosso, 2015;

_____. Corpo de Bombeiros Militar. **Portaria n. 009/BM-8/2013, de 14 de novembro de 2013.** Aprova o Regulamento Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso. Cuiabá-MT: Quartel do Comando Geral do CBM-MT, 2013. Disponível no Boletim Geral Eletrônico n. 755/2013.Cuiabá, 2013;

VALLA, Wilson Ordiley. **Deontologia Policial Militar – Ética Profissional.** 3.ed. Curitiba: Publicações Técnicas da Associação Vila Militar, v II. 2003.